

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000620/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049896/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011051/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207010925201538e **Registro nº:** ES000658/2015
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANA DE AZEVEDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO ALVES DO CARMO e por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DA PENHA DUTRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do Conselho Regional de Farmácia do ES CRF-ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial reajustado conforme aplicação do maior índice no período, IGPM, de 01/03/2013 a 28/02/2014 (7,3%) e ganho real de 0,7%, totalizando 8,0% (oito por cento) a ser pago juntamente com o salário

reajustado de março de 2014, cujo valor será de R\$815,01 (oitocentos e quinze reais e um centavo).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de março/2014; mediante ao maior índice acumulado (IGPM), no período de 01/03/2013 à 28/02/2014, de 7,3% (sete vírgula três por cento) a ser pago juntamente com o salário reajustado de março/2014

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 0,7% (zero vírgula sete cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item 04 (reajuste salarial).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário base em relação ao substituído (**fundamentada no artigo 5º da CLT e na Súmula 159 do TST**), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, desde que devidamente formalizada pelo Presidente do CRF-ES mediante designação por Portaria Administrativa.

Parágrafo Primeiro – É vedada a acumulação de salários e ressalvado o direito de opção.

Parágrafo Segundo – Para que o salário substituição seja devido, o funcionário substituto deverá realizar todas as atividades do funcionário substituído, assumindo na integralidade as funções deste último.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário (50%) será efetuado no mês de julho e o restante (50%) mês de dezembro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO NATALINO

No mês de dezembro o CRF-ES concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRF-ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar este adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o CRF-ES firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação/refeição", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

02 – Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação/refeição" correspondente ao período da viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação/refeição, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/CRF-ES/residência e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20h00min, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CRF-ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”. Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O CRF-ES concederá vale-transportes ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

01- O CRF-ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do empregado”.

02- O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES para os cargos efetivos e, no caso de cargos comissionados relevantes para o Órgão, as demandas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CRF-ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários, com exceção dos ocupantes de Cargos em Comissão, sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRF-ES até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014/2016 CALENDÁRIO (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação das horas excedentes ou atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2014/2016 na forma negociada pelo CRF-ES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20h00min horas, sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O CRF-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Chefias e Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Chefia e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto - Findo o mês de novembro de cada ano as horas não compensadas que faltarem ou excederem no Banco de Horas serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

Parágrafo sétimo - Para fazer jus ao benefício do recesso de final do ano, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa expressa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o período da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) ou 20 (vinte horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: O funcionário que não apresentar a comprovação da ausência ou afastamento (atestado médico ou odontológico) no prazo de quarenta e oito horas estará sujeito à advertência por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O CRF-ES poderá abonar, com a anuência do Presidente, as ausências dos empregados no caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E FALECIMENTO

01 – O CRF-ES concederá 08 (oito) dias corridos de Licença Paternidade, em razão do nascimento de criança, sem prejuízo dos vencimentos do empregado.

02 – O CRF-ES concederá a licença de gala de 08 (oito) dias corridos, excluindo o dia do casamento;

03 - O CRF-ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, 08 (oito) dias corridos, incluindo o dia da ocorrência, de licença, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES assegurará o adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado, que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO

O CRF-ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio aos empregados, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos;

Parágrafo primeiro – Para fazer jus ao benefício, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o dia a ser compensado.

Parágrafo segundo – Caso o aniversário do empregado caia em final de semana ou feriado, este poderá folgar na sexta-feira ou segunda-feira, mais próxima da data a ser compensada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo) e à DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CRF-ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde no artigo 10 da Lei 9656/98 e MP 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro – No caso de alteração de plano de saúde, o empregado poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentis;

Parágrafo segundo – O CRF-ES assegurará a inclusão de dependentes de primeiro grau: esposo(a), filhos(as), enteados(as), pai, mãe, e ou dependentes legalmente constituídos, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 27.528,87, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento de cada empregado, o qual assinará um termo autorizando o desconto, ou seja, o seguro de vida ficará sem ônus para o CRF-ES.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e freqüência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo primeiro – o funcionário que se apresentar ao trabalho sem uniforme, sem justificativa aceita pelo Presidente, deverá retornar para sua residência e terá o ponto do dia cortado.

Parágrafo segundo – o parágrafo anterior não se aplica aos farmacêuticos fiscais em visitas de fiscalização.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer e com a anuência da Diretoria do CRF-ES, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação prévia ao Presidente do CRF-ES, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRF-ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRF-ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04(quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de

oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo
- 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março/2014 à 28/02/2016, exceto os termos de ordem financeiras acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março/2015; ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de março/2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRF-ES e SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRF-ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória (ES), 17 de junho de 2014.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES**

- ES

ROSANA DE AZEVEDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

RODRIGO ALVES DO CARMO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

GILBERTO DA PENHA DUTRA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2014/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF-ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2014/2016, nos termos a seguir:

1. BANCO DE HORAS

1.1 - Acordo de compensação de horas excedentes e atrasos ou saídas antecipadas:

2014

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	

JAN 2014	01- Quarta-feira (Confrat. Universal)			X	00
		03 – Segunda Feira		XX	00
MAR	04 -Terça-feira(carnaval)			XX	00
		05 – quarta feira		XX	00
				XX	00
ABR	17 – Sexta-feira (Paixão)	17 - Quinta Feira (Santa)		XX	00
	21 – Segunda- eira			XX	00
	28 – Segunda-feira N.Sr ^a Penha			XX	00
	01 – Quinta-feira (trabalho)				00
MAI		02 - Sexta Feira			00
	23 – Sexta-feira (Solo Espírito Santense)				00
	19 – Quinta-feira – Corpus Christi			XX	00
JUN		20 – sexta feira		XX	00
	07 – domingo (Independ.)		-	-	00
SET	08 – Segunda-feira (Aniversário de Vitória – feriado municipal)			XX	00
	12 – domingo (N.S.Aparecida)		-	-	00
OUT		27-segunda feira	-	XX	00
	28 – Terça-feira (Func.Público)		-	XX	00
	02 – domingo (finados)		-	-	00
NOV	15 – Sábado (Procl. República)	20 – Quinta Feira (Consciência Negra)	-	-	00
			-	-	00
	24 – Quarta-feira		-	XX	00
DEZ	25 – Quinta-feira (Natal)		-	XX	00

	31 – Quarta-feira		-	XX	00
Total de horas a compensar de junho a dezembro de 2014					00
Recesso Final do Ano: (meio a meio)					00
1ª Turma 22, 23 e 26/12/2014 2ª Turma 29, 30 e 02/01/2015					00
TOTAL 2014					00

2015

JAN	01- Quinta-feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV		16 – Segunda feira (carnaval)		XX	00
	17- Terça-feira(Carnaval)			XX	00
		18 – Quarta Feira (cinzas)		XX	00
ABR	03 – Sexta-feira (Paixão)	02 – Quinta feira		XX	00
	13 – Segunda-feira (N.Srª Penha)			XX	00
	21 – Terça-feira (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Sexta-feira (Trabalho)			XX	00
	23 – Sábado (Solo Espírito Santense)		-	-	00
JUN	04- Quinta-feira (Corpus Christi)			XX	00
		05 – sexta feira		XX	00
SET	07-Segunda - feira(Independência do Brasil)			XX	00
	08 – Terça - feira (Aniversário de Vitória)			XX	00
OUT	12 – Segunda - feira (N.S.Aparecida)			XX	00
	28 Quarta - feira (Func.Publico)			XX	00

NOV	02 – Segunda - feira (finados)			XX	00
	15 – Domingo (Procl. Republica)		-	-	00
		20 – Sexta Feira (Consciência Negra)	-	XX	00
					00
DEZ	24 – Quinta - feira			XX	00
	25 – Sexta - feira (Natal)			XX	00
	31 – Quinta - feira			XX	00
Total de horas a compensar até dez/ 2015					00
Recesso Final do Ano: (meio a meio)					
1ª Turma 21, 22, 23 e 26/12/2015 2ª Turma 28, 29, 30, e 02/01/2016					00
TOTAL 2015					00

2016

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2016	01- Sexta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV		08– Segunda feira (carnaval)		XX	00
	09- Terça - feira(Carnaval)			XX	00
		10 – Quarta Feira (cinzas)		XX	00
MAR		24 – Quinta Feira (Santa)		XX	00
	25 – Sexta - feira (Paixão)			XX	00
ABR	04 – Segunda-feira (N.Srª Penha)			XX	00
	21 – Segunda-feira (Tiradentes)			XX	00

MAI	01 – Domingo (Trabalho)		-	-	00
	23 – Segunda - feira (Solo Espírito Santense)			XX	00
	26 – Quinta -feira (Corpus Christi)			XX	00
	27 – Sexta Feira			XX	00
Total de horas a compensar até MAIO 2016					00
TOTAL JAN A MAIO 2016					00

EXERCÍCIO DE 2014

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	28 – Segunda-feira - N.S.da Penha - – <i>Cachoeiro de Itapemirim-ES</i>			XX	00
JUN	27 – Sexta-feira – Sagrado Coração de Jesus - <i>Colatina/ES</i>			XX	00
JUN	29 – Domingo – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			-	00
AGO	22 – Sexta-feira - Aniversário de <i>Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Domingo – Emancipação Política - <i>São Mateus/ES</i>			-	00
OUT	04 - Sexta-Feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Sábado – São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
Total de Abril até dez/2014					00

EXERCÍCIO DE 2015

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	13 – Segunda-feira – N.S. da Penha – <i>Cachoeiro de Itapemirim - ES</i>			XX	00
JUN	27 – Sábado - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>			-	00
JUN	29 – Segunda-Feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			XX	00
AGO	22 – Sábado - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>			-	00
SET	21 – Segunda-Feira – Emancipação Política de <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
OUT	04 - Domingo – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			-	00
DEZ	27 – Domingo - São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>		-		00
Total de Abril até dez/2015					00

EXERCÍCIO DE 2016

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	04 – Segunda-feira – N.S. da Penha – <i>Cachoeiro de Itapemirim-ES</i>			XX	00
JUN	27 – Segunda -feira - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>			XX	00
JUN	29 – Quarta-feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de</i>			XX	00

	<i>Itapemirim/ES</i>				
AGO	22 – Segunda-feira - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Quarta-feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
OUT	04 - Terça-feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Terça-feira - São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
Total de Abril até dez/2016					00

1 – Parâmetros para pagamento do Banco de Horas

1.1 - Cada Seccional do CRF-ES respeitará o(s) feriado(s) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, respeitando o calendário do banco de horas.

1.1.1 – Os feriados da Grande Vitória serão respeitados somente pelos funcionários da sede, sendo que nesses dias as Seccionais funcionarão normalmente.

1.2 - As horas correspondentes às horas excedentes, atrasos e saídas antecipadas, serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício, até o dia 30 de novembro. Essa **compensação se dará com a anuência da Diretoria**, através da Gestora do Ponto, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

1.3 - É de responsabilidade de cada Responsável pelo Setor o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação das horas excedentes, atrasos e saídas antecipadas, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo, sempre com a anuência da Diretoria.

1.4 - Será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, de forma que uma parte dos funcionários de cada equipe esteja de folga na semana que antecede o Dia de Natal e a outra parte de folga na semana que antecede o Dia de Ano Novo, a critério da respectiva Chefia, observadas as necessidades dos serviços, sem prejuízo para o funcionamento normal do CRF -ES e observando-se sempre o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) de efetivo em ambos períodos.

1.4.1 - Para fazer jus ao benefício do recesso de final do ano, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa expressa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o período da folga.

1.5 - O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar as horas excedentes, atrasos e saídas antecipadas previstas neste Acordo. **Não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS**, salvo casos de faltas justificadas e desde que com a anuência da Diretoria, e dentro do mês em referência.

1.6 - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, **sem anuência expressa da Diretoria**,

serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto na folha de pagamento de dezembro, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

1.7 – No caso de ausência por questões de saúde, o funcionário que não apresentar a comprovação da ausência ou afastamento (atestado) no prazo de quarenta e oito horas, estará sujeito à advertência por escrito.

2 – Parâmetros para utilização do Ponto Eletrônico

2.1 - A marcação do ponto será realizada nos relógios de ponto disponíveis na sede e seccionais.

2.2 - O CRF-ES adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CRF-ES.

2.3 - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência da Gestora do Ponto.

2.4 - Os casos de horas excedentes deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões ou eventos promovidos pelo CRF-ES, de forma a não onerar o CRF-ES com abertura em horários especiais, com a anuência da respectiva Chefia e da Diretoria.

2.5 – O registro do ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente aos Responsáveis pelos Setores, para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à Gestora do Ponto.

2.6 - O horário para refeição e descanso deve ser **obrigatoriamente de 01 (uma) hora**, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da Chefia imediata.

2.7 - As alterações dos dados dos registros de ponto são expressamente proibidas.

2.8 - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho **deverá registrar seu ponto e ao retornar também, sob pena de advertência por escrito.**

Vitória-ES, 17 de junho de 2014.

Adm. Ivana Lozer Machado

Presidente do SINDICOES

Luiz Guilherme Mota Vello

Diretor jurídico

Rosana de Azevedo

Diretor Tesoureiro

Gilberto da Penha Dutra

Presidente do CRF/ES

Rodrigo Alves do Carmo

Diretor Tesoureiro

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.